



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

CERTAME PRESENCIAL

Processo Licitatório n.º 162/2025

PREÂMBULO

O Município de RIO PRETO torna público que se fará realizar licitação para contratar interessados em fornecer o objeto previsto no ANEXO X.

O certame está instaurado na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 003/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais Legislações aplicáveis a este procedimento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação futura e eventual de serviços de engenharia, incluindo execução de obras, fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra qualificada e instalação de sistemas para ETAs, além de intervenções em redes de água, efluentes e drenagem pluvial nas áreas urbana e rural do Município de Rio Preto/MG, conforme projeto executivo, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, do tipo Menor Preço Global, pelo Sistema de Registro de Preços**, estabelecidas nos elementos do projeto básico por meio de concorrência pública, anexos e apêndices deste Edital.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião nº 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Tanto a licitação quanto a execução do objeto será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será encontrado no sítio presencial oficial do Município (www.riopreto.mg.gov.br), além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada no Centro Administrativo, localizado na Rua Dr. Esperidião, nº 112, Centro, Rio Preto -MG. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Os envelopes ou arquivos serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, nos seguintes endereços.

Endereço Físico:

Aos cuidados de **AGENTE, PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.**

Rua: Dr. Esperidião, nº 112

Bairro: Centro

Cidade: Rio Preto - MG

CEP: 36.130-000

Endereço Presencial:

Aos cuidados de **AGENTE, PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.**

E-mail: licitação@riopreto.mg.gov.br

Abertura dos envelopes ou arquivos:

Os envelopes ou arquivos dos interessados serão abertos em sessão pública, no endereço acima identificado, na seguinte data e horário:

DATA: 12/01/2026

HORÁRIO: 10:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários das 11:30 às 17:30 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio presencial oficial do Município (www.riopreto.mg.gov.br).

ESCLARECIMENTOS: Junto ao Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário das 11:30 às 16:00 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura

EDITAL

O certame será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1– O objeto desta licitação com suas características e particularidades encontra-se definido e especificado no ANEXO X, devendo os interessados se encontrar inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação para seu funcionamento, inclusive no que refere às normas de segurança.

1.2A licitação será dividida em quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1 – MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – CONTRATADO: pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

3.1 – Além de se responsabilizar pela conclusão do objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO X, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.

3.2 - Obriga-se também a fornecer o objeto licitado a partir dos 5 dias subsequentes à data em que for convocado a fornecer o objeto ou da assinatura do instrumento contratual, que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado para tanto.

3.3 – O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



3.4 – Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

3.5 – A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.

3.6 – Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO X, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

4.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

4.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo para cumprimento do objeto licitado será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no ANEXO X e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1-Poderão participar da presente concorrência pessoas jurídicas ou consórcios que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado.

6.2-Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei ordinária nº 6404/1976, concorrendo entre si.
- g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) interessados que apresentarem envelopes ou arquivos em desacordo com as condições estabelecidas nesse edital.

7 - DA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:

7.1- O presente procedimento licitatório será realizado na **modalidade Concorrência**, em regime de **ampla concorrência**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global**, sob o **regime de execução contratual de empreitada por preço unitário** e utilizando-se o **modo de disputa fechado**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com o art. 56, inciso I, e art. 56, § 1º da referida Lei, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES OU ARQUIVOS CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS, BEM COMO DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

8.1-Os envelopes e arquivos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

8.2-Quaisquer envelopes e arquivos que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos acima, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios, queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.

8.3-O interessado que entregar:

- a) envelopes por meio físico deverá receber comprovante ou recibo de entrega no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



protocolo.

b) arquivo por meio presencial receberá a confirmação por e-mail.

8.4-Havendo qualquer problema na entrega ou no encaminhamento da documentação, o interessado deverá formalizar imediatamente o fato, sob pena de ser considerado impontual na entrega, sujeitando-se aos efeitos previstos no item 8.2.

8.1.1-DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESTRUTURAÇÃO DE LANCES:

8.1.1.1-A proposta será apresentada:

A proposta será apresentada em envelope lacrado em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO II, bem como o **Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, xerox da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(s), xerox do CPF do(s) Sócio(s) Administrador(s), e os ANEXOS III, V e IX** preenchidos e entregues fora do envelope, para identificação do representante ou participante, bem como para se apurar a ausência de fato impeditivo da habilitação posterior.

<p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</p> <p style="text-align: center;">LICITAÇÃO N° 162/2025</p> <p style="text-align: center;">MODALIDADE DE AMPLA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n° 003/2025</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA</p>
--

a) Quando em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO III.

8.1.1.2-Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2(duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



8.1.1.3-O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

8.1.1.4-No dia e hora agendados serão abertas as propostas e não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

8.1.1.5-Serão examinadas as propostas, desclassificando aquelas que:

- a) chegarem ao conhecimento da administração fora do prazo;
- b) deixarem de apresentar todos os elementos solicitados ou não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I e III;
- d) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto neste instrumento convocatório;
- e) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
- f) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- g) contenham divergências graves de números, dados ou valores;
- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- i) forem ilegíveis;
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- l) estiverem preenchidas a lápis ou arquivo adulterável;
- m) contenham vícios insanáveis;
- n) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- o) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- p) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; e
- q) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

8.1.1.6-Cada licitante poderá participar com uma única proposta, sendo desclassificado aquele que apresente mais de uma.

8.1.1.7-Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



8.1.1.8-Estando formalmente aptas as propostas, estas serão avaliadas em conformidade com a modalidade de licitação ou com o procedimento auxiliar, com o critério de julgamento e o modo de disputa a seguir, procedendo-se a análise e organização em ordem decrescente de classificação (da melhor para a pior) ou daquelas que atenderem aos requisitos editalícios para aquelas que não os atenderem, conforme o caso.

8.1.1.8.1-Os licitantes que forem enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição já no início da sessão, apresentando a qualificação de seu representante na forma deste edital, seu ato constitutivo e sua última DRE – Demonstração de Resultado de Exercício ou balancete assinado pelo sócio e seu contabilista, quando constituído a menos de um ano.

8.1.1.8.2-A não comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte impede a aplicação dos benefícios instituídos pela lei complementar nº123/2006 até que tal condição seja comprovada, não sendo refeitos atos já praticados, quando tal condição não foi comprovada por culpa do licitante na instrução de seus documentos.

8.1.1.9-Os licitantes que se apresentarem representados com prepostos com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:

- a) As propostas feitas por licitantes não representados serão consideradas válidas, porém o interessado não poderá apresentar lances enquanto não regularizada sua representação, participando do ato apenas como ouvinte.
- b) Em regra, os lances serão apresentados contemplando um intervalo mínimo de diferença entre a melhor proposta e os demais lances, os quais não serão feitos em valores inferiores a 10% da oferta anterior.
- c) Após a definição da melhor oferta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- d) Estabilizada a licitação, os micros e empresas de pequeno porte mais bem classificadas (começando pela primeira) poderá apresentar proposta de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- e) Em caso de empate, proceder-se-á na forma prevista pelo art.60 da lei ordinária nº 14133/2021.
- f) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, será proferida decisão motivada a respeito da sua aceitabilidade, sendo permitido negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- g) Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- h) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou arquivos do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- i) A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Como critério de desempate, preferência de contratação recairá para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate:

- a) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando se tratar de pregões.

8.1.1.10-Em procedimentos aplicáveis a obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.1.1.10.1-Nestas licitações, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta vencedora, admitidos a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.1.1.10.2-Nestas licitações, o vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, apresentará uma garantia adicional equivalente à diferença entre o valor administrativo e o valor de sua proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital.

8.1.10.4-Concluído o julgamento e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, passando a abertura dos documentos ou arquivos de habilitação apenas dos vencedores classificados.

A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1-Os documentos para habilitação serão apresentados:

- a) Quando em meio físico: em envelope lacrado e assinado em suas emendas com o título:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

LICITAÇÃO N° 162/2025

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n° 003/2025

HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



- b) Quando em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO III.

9.2-Para se habilitarem, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou exercício da diretoria (acompanhado das alterações contratuais quando for o caso);
- Registro Comercial;
- Xerox da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es),
- Xerox do CPF do(s) Sócio(s) Administrador(es),

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- CPF (representante);
- CNPJ para pessoas jurídicas;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta (60) dias da data de sua expedição) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será feita através da comprovação do Capital Social mínimo ou valor do Patrimônio Líquido, sendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da presente Concorrência, para cada empresa, através de uma das alíneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



a) Contrato social ou documento equivalente registrado em órgão competente, para as empresas que tiverem com menos de 01 (um) ano de ativa até a publicação deste certame;

b) Balanço Patrimonial, a Demonstração de resultado do exercício e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação financeira da licitante, elaborado conforme as normas brasileiras de contabilidade, assinado por profissional habilitado registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis devem ser dos dois últimos exercícios sociais, deverão estar assinados por Contador responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As demonstrações contábeis são: “a demonstração do resultado abrangente do período, a demonstração das mutações do patrimônio líquido do período, a demonstração dos fluxos de caixa do período e as notas explicativas). Caso a empresa seja desobrigada pela legislação da apresentação de algum desses demonstrativos, essa poderá encaminhar um documento comprovando a situação em questão.

b.3) Os documentos referidos no item b) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- A Microempresas terão todas as benéfices que a legislação pátria lhes concede;

9.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1.6.1- Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável (is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



9.1.6.2- A empresa deverá comprovar que em seu quadro possui responsável técnico em engenharia ambiental cadastrado pela empresa no CREA, na data da entrega dos envelopes, com Doutorado em Engenharia Ambiental.

9.1.6.3 – A empresa deverá comprovar que possui engenheiro civil como responsável técnico pela construção de obras.

9.1.6.4 – A empresa deverá comprovar possuir responsável técnico em engenharia ambiental devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou atestados, públicos ou privados, com firma reconhecida em cartório, ou por meio digital, em engenharia ambiental que somados comprovem a execução de obra e/ou projeto em saneamento no seguinte montante:

- 500m³/dia (quinhentos metros cúbicos por dia)

9.1.6.5 - A empresa deverá comprovar por meio de ART registrada no CREA e/ou por Atestados, públicos ou privados, com firma reconhecida em cartório, ou por meio digital, que realizou projetos e construção de ETEs compostas por UASBs e/ou FAS com as seguintes características:

- 2000 m³/dia (duzentos metros cúbicos por dia) de instalação de Estações De Tratamento de Esgoto

9.1.6.6 - A empresa deverá comprovar por meio de ART registrada no CREA e/ou por Atestados, públicos ou privados, com firma reconhecida em cartório, ou por meio digital que realizou projetos e/ou construção de Drenagem com as seguintes características:

- 500m (quinhentos metros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



9.1.6.7 - A empresa deverá comprovar por meio de ART registrada no CREA e/ou por Atestados, públicos ou privados, com firma reconhecida em cartório ou por meio digital que realizou projetos e/ou construção de Estações de Tratamento de Efluente Industriais com as seguintes características mínimas:

- 200m³/dia (duzentos metros cúbicos)

9.1.6.8 – A empresa deverá comprovar por meio de ART registrada no CREA e/ou por Atestados, públicos ou privados, com firma reconhecida em cartório, ou por meio digital que realizou projetos e/ou construções de Reatores/Biodigestores para geração de biogás, energia elétrica e biofertilizante, com pelo menos as seguintes características:

- Projeto e Dimensionamento de biodigestor com volume nominal não inferior a 300m³ (trezentos metros cúbicos);
- Projeto e Dimensionamento de biodigestor (trezentos metros cúbicos) capaz de gerar no mínimo 20.000 kW/h/mês

9.1.6.9 – A empresa deverá comprovar por meio de ART registrada no CREA e/ou por Atestados, públicos ou privados, com firma reconhecida em cartório, ou por meio digital que realizou projetos e construções de Reatores/Biodigestores modelo Indiano para geração de biogás e biofertilizante, com pelo menos as seguintes características

- Fornecimento e Instalação de biodigestor;
- Biodigestor indiano capaz de gerar ao mínimo 400 kW/h/mês de energia elétrica;
- Biodigestor Modelo Indiano capaz de gerar 80m³/mês de biogás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



9.1.6.10 – A empresa deverá comprovar por meio de ART registrada no CREA e/ou por Atestados, públicos ou privados com firma reconhecida em cartório ou por meio digital que realizou projetos e construção de Mini ETas compactas em fibra de vidro compostas por UASBs para tratamento de efluentes domésticos em Zonas Rurais, com pelo menos as seguintes características:

- 200m³/dia (duzentos metros cúbicos)

9.1.6.11 – A empresa deverá apresentar Portfólio e Manual Técnico de seus equipamentos.

9.2 – As empresas que não conseguirem a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) durante o período de greve dos servidores previdenciários, poderão apresentar os documentos abaixo:

- Os 6 (seis) últimos comprovantes de recolhimento do INSS (GPS)
- Última GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social).
- Declaração do Sócio- Proprietário ou Titular, juntamente com o Contador da empresa, informando a regularidade junto ao INSS, sob as penalidades da Lei.

9.3 – Junto com os documentos deverá ser apresentada declaração feita pelo representante legal da interessada informando o endereço Presencial (e-mail) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações.

9.4 – Os licitantes deverão apresentar os documentos acima em cópia autenticada na forma da lei ou cópia mais original

9.5 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6 – A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

LICITAÇÃO N° 162/2025

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL n° 003/2025

PROPOSTA

9.7 – O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue ao PREGOEIRO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

9.8 – A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via, sendo que a falta de qualquer documento ou a sua apresentação com prazo validade vencida, exceto nas exceções previstas na lei complementar nº123/2006, ensejará a inabilitação da empresa para continuar no processo.

10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, principalmente o endereço Presencial para remessa de decisões e informações (ver Anexo IV);
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) Apresentar documento copiado por fax.

11 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se ao PREGOEIRO no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



11.2 – Se for de interesse do licitante que a resposta seja por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito e protocolizada na sede do MUNICÍPIO, ou encaminhadas pelo e-mail supracitado, não se admitindo consultas via fax.

11.3 – O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.4 – A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

11.5 – A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

- a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- b) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICÍPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

12 - DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES

12.1 – A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) pelo representante legal do licitante;
- b) por procurador munido do respectivo mandado ou credenciado na forma do ANEXO III;
- c) por mensageiro;
- d) por correio através de correspondência registrada.

12.2 – Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar ao PREGOEIRO, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade.

12.3 – Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar ao PREGOEIRO documento de identidade e a procuração que o credencie como representante do proponente.

12.4 – A representação do licitante junto ao PREGOEIRO e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



12.5 – Na hipótese prevista na alínea “c” do item 12.1, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

12.6 – Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão, embora seja garantido o direito de assisti-la.

12.7 – Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax-símile ou similares.

12.8 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1 – Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, o PREGOEIRO receberá os envelopes com a proposta e a documentação dos licitantes, bem como declaração referida no ANEXO VIII deste edital.

13.2 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme parâmetro contido no ANEXO VIII e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3 – No curso da sessão, os autores das ofertas válidas poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.4 – Poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.5 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

13.6 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



13.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.9 – Nas situações previstas nos itens 13.6 e 13.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.10 - A ata assinada vinculará os interessados ao fornecimento do objeto pelo prazo de validade da licitação que será de 12 meses

13.11 - Adere ao conteúdo do contrato o participante vencedor que se limitar a encaminhar sua proposta sem preposto com poderes para representá-lo na sessão de julgamento, ocasião em que a decisão o obrigará ao fornecimento do objeto pelo prazo de validade da licitação.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 71 da lei federal nº 14.133/2021, devidamente fundamentados.

14.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.6 – Encerrada a licitação, o Pregoeiro e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



14.7 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através do Pregoeiro.

14.8 – O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas seções de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

15 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – O adjudicatário firmará com o MUNICÍPIO instrumento contratual conforme modelo do ANEXO I em prazo não superior a 5 dias da data em que for convocado para tanto, prevalecendo sempre os preços estipulados em sua proposta na ocasião em que subscreveu a ata.

15.1.1 – O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato no prazo acima, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor de sua proposta, sendo convocado o licitante subsequente, analisando sua oferta e qualificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.1.2 – O contratado obriga-se a fornecer o objeto licitado a partir dos 05 dias subsequentes à data em que for convocado a fornecer o objeto ou da assinatura do instrumento contratual.

15.1.3 – Se, por qualquer motivo, o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo estipulado e o MUNICÍPIO autorizar a execução/fornecimento de seu objeto, presumir-se-á adesão tácita aos termos do contrato, vinculando o adjudicatário no limite de sua proposta, ocasião em que serão aditivamente consideradas, para fins de aferição da liquidação das despesas, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço, conforme o caso.

15.2 – Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

15.3 – O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

16 - DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



16.1 – Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e em seus lances, sendo considerado fixo e irrevogável.

16.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 82, da lei federal nº14.133/2021, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

17 - DOS PAGAMENTOS

17.1 – O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO X, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido.

17.2 – A critério exclusivo do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite do documento fiscal pela administração, atendendo-se ao regime do Decreto Federal Nº7507/2011, quando se tratar de recursos federais transferidos pela União ou se faça opção pela realização de movimentação de recursos por meio Presencial, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

17.2.1 – O CONTRATADO deverá abrir nova conta corrente em banco indicado pelo MUNICÍPIO ou informar conta já existente nesse mesmo banco, onde serão efetuados os seus pagamentos.

17.3 – Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO X, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

18 - DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

18.1 – As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Havendo descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

19.1.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



19.1.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

19.1.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulativamente nas hipóteses acima mencionadas.

19.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

19.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do art.155 da lei federal nº14.133/2021, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

19.2 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

19.3 – Na forma art.89 da lei federal nº14.133/2021, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com lei federal N°14.133/2021.

20.2 – Ao PREGOEIRO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



20.3 – Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

20.4 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.

20.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.

20.6 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.7 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.9 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.10 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de Contratação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Preto – MG.

20.11 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



20.13 - A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

20.14 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

20.15 – O MUNICÍPIO poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

20.16 – É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

20.17 – Integram este edital de Concorrência Presencial:

ANEXO I – Minuta do Contrato/Ata

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Credenciamento

ANEXO IV – Informações de e-mail(s)

ANEXO V – Declaração de Inteiro Teor

ANEXO VI – Declaração Empregador Pessoa Jurídica

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VIII – Declaração

ANEXO IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO X – Termo de Referência

Em Rio Preto, 24 de novembro de 2025.

MARIANE SILVA DO NASCIMENTO PEREIRA
PREGOEIRA

PATRÍCIA VILELA
EQUIPE DE APOIO

VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA
EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO I

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência Pública Presencial n° 003/2025

MINUTA DO CONTRATO n° _____

Contratante

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

Contratado

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 162/2025, instaurada sob a modalidade de licitação de Concorrência n° 003/2025, regido pela lei federal n°14.133/2021, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os serviços/obras abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO a execução do serviço/obra, pelo CONTRATADO conforme informações e preços especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Especificação da Obra

N° Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Contratação de empresa especializada para prestação futura e eventual de serviços de engenharia, incluindo execução de obras, fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra qualificada e instalação de sistemas para ETAs, além de intervenções em redes de água, efluentes e drenagem pluvial nas áreas urbana e rural do Município de Rio Preto/MG	R\$ 22.274.405,13	R\$ 22.274.405,13

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 22.274.405,13 (VINTE E DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**.

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO X, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO X, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.39.00.2.12.01.17.512.0014.1.0031- AMPL. MELH. DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/_____ ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – O preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO, baseada na Lei Federal 14.133/2024.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.2 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



3.2.3 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.4 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.5 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.6 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

As sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 156.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designados pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.1.1 – O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei N° 14.133/2021.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 137 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 104 da Lei 14.133/2021.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local Data

Contratante

CPF:

Testemunha

CPF:

Contratado

CPF:

Testemunha

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência Pública Presencial n° 003/2025

MINUTA DE CONTRATO n° _____

Validade _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

O Município de RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 18.338.251.0001/46, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 27 – Centro, nesta cidade de Rio Preto – MG, neste ato representado pelo Sr (a). Antônio Márcio Vieira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Preto -MG, portador do CPF, no final assinada, doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, com interveniência do Sr(a). _____, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, n° _____, devidamente cadastrada no CNPJ n° _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, que afirmam a presente CONTRATOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n° 003/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital Homologado em _____ onde a empresa _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ sob o n.º. _____, por seu representante legal, _____.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

N° Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA detentora Do Contrato, quando da solicitação pela Secretaria, deverá atender às seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O presente CONTRATO terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, durante o prazo de validade deste CONTRATO, o PROMITENTE COMPRADOR, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 - Em cada aquisição decorrente deste CONTRATO serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Processo n° 090/2025, Concorrência n° 001/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as normas vigentes da Receita Federal do Brasil.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND Federal.

3.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - A entrega da etapa obra, conforme planilha de execução, será no máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida e assinada pelo setor de compras da administração, independente das quantidades solicitada. Caso o fornecimento não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizado os procedimentos legais cabíveis.

4.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega da etapa da obra conforme planilha de execução, além da identificação de quem procedeu a vistoria.

4.2 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela PROMITENTE FORNECEDORA no prazo de 01 (um) dia útil contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

4.4 - A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora do contrato para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do PROMITENTE COMPRADOR:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



5.1.4 - Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da PROMITENTE FORNECEDORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras executadas;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Contratos serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A PROMITENTE FORNECEDORA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada da PROMITENTE FORNECEDORA em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora do contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

7.5 - O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Concorrência presencial nº 001/2025, que integra a presente Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

NONA - DO CANCELAMENTO DA CONTRATOS

9.1 - A presente Contratos poderá ser cancelada, de pleno direito pelo pela administração, quando:

9.1.1 - a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contratos.

9.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Contratos ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (dias) dias, facultada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Contratos serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à (nome do órgão gerenciador) os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Concorrência presencial n° 001/2025 e a proposta da PROMITENTE FORNECEDORA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Federal n° 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da sede da administração como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste CONTRATO.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Local

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Entidade contratante

CPF:

Empresa detentora do contrato

CPF:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO II

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

Para os fornecimentos da licitação em referência, propomos os seguintes preços

Especificação da planilha em anexo conforme termo de referência

Validade da Proposta

Tenho conhecimento que a opção pelo sistema de registro de preços vincula este interessado ao seu fornecimento nos valores contemplados na proposta pelo prazo de validade da licitação que será de 12 meses.

Local Data ____/____/____

Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO III

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

CRENCIAMENTO

Proponente

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. _____ portador da célula de identidade n° _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo n° 162/2025 - Edital n° 003/2025, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Nome

Cargo

Identidade

CPF

Data ____/____/____

Assinatura / Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO IV

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) Presencial(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s):

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO V

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Concorrência n° 003/2025, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, _____ de _____ de _____

cidade

dia

mês

ano

Empresa: _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO VI

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade n° _____, e do CPF n° _____, **DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

_____, _____ de _____ de _____

cidade

dia

mês

ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO VII

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório - Licitação n° 162/2025 - Modalidade Concorrência n° 003/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

cidade

dia

mês

ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO VIII

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Nome

Cargo

Identidade

CPF

Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



ANEXO X

Licitação n° 162/2025

Modalidade de Concorrência presencial n° 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação futura e eventual de serviços de engenharia, incluindo execução de obras, fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra qualificada e instalação de sistemas para ETAs, além de intervenções em redes de água, efluentes e drenagem pluvial nas áreas urbana e rural do Município de Rio Preto/MG, conforme projeto executivo, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.

2 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 22.274.405,13 (VINTE E DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme na descrição da tabela acima, a aquisição conforme especificação neste termo de referência.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da Contratos é de 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



4.2. A empresa Detentora do CONTRATO deverá iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato, assim que solicitado.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATO

O tratamento de água é uma medida essencial para a **preservação da saúde pública** e do **meio ambiente**. Em face do crescimento populacional e da urbanização, o aumento da geração de efluentes, sem o devido tratamento, compromete a qualidade dos recursos hídricos e coloca em risco a saúde da população.

A inexistência ou insuficiência de sistemas de tratamento de água contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica, como **diarreia, hepatite A, dengue** e além de representar um risco para o abastecimento de água potável. Além disso, a falta de tratamento adequado dos efluentes sanitários acarreta a **poluição de corpos hídricos**, a **eutrofização** (excesso de nutrientes) e a **destruição de habitats aquáticos**, o que afeta a biodiversidade local.

- Fundamentação Legal e Regulatória

A execução do tratamento de água está embasada nas seguintes normas e legislações:

- **Lei nº 14.026/2020 (Marco Regulatório do Saneamento Básico):** A Lei estabelece metas de **universalização** dos serviços de saneamento até 2033 e a **prioridade de investimentos** em sistemas de tratamento de água sanitário para alcançar todas as populações urbanas e rurais, com a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Ela também reforça a necessidade de que os serviços de saneamento sejam realizados de forma **eficiente** e **sustentável**, com a participação do setor privado para atrair investimentos.
- **Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico):** Essa Lei estabelece diretrizes para a **organização e execução do saneamento básico** no Brasil, incluindo o **tratamento de água**. A política prevê que os serviços de saneamento sejam prestados de forma a garantir **saúde pública, qualidade ambiental** e **sustentabilidade**, com a **universalização do acesso** e a **eficiência** dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



- **Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas):** Estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual prevê que a **qualidade da água** seja mantida por meio da **prevenção da poluição** e do controle de lançamento de efluentes no ambiente.

- Impactos Ambientais e de Saúde Pública

O tratamento de água visa, principalmente, o consumo saudável da água.

- **Doenças:** A água contaminada pode levar à **disseminação de doenças infecciosas** e parasitárias, afetando especialmente populações vulneráveis, como crianças e idosos.

Portanto, a **adequação do tratamento da água** no município não é apenas uma necessidade ambiental, mas também uma exigência de saúde pública e um **compromisso com a qualidade de vida** dos habitantes.

A contratação de empresa especializada para estudo de adequação de projeto de rede, estações elevatórias e estações de tratamento de água e tem como principais objetivos:

- Garantir a implementação **dos sistemas de saneamento**, conforme as exigências do **Marco Regulatório do Saneamento Básico**.
- Proteger a **saúde pública** da população, prevenindo doenças e melhorando as condições de vida dos cidadãos.
- Contribuir para a **universalização** dos serviços de **saneamento básico**, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, que estabelece a meta de universalização do acesso até 2033.

A contratação é necessária para garantir a realização contínua e eficiente de obras e serviços de engenharia essenciais à infraestrutura hídrica do município, incluindo a manutenção e melhoria das Estações de Tratamento de Água, das redes de captação, distribuição, coleta de efluentes e drenagem pluvial.

Garantir a execução especializada, contínua e sob demanda de obras e serviços de engenharia voltados à infraestrutura hídrica do município, sistemas de captação, distribuição, coleta de efluentes e drenagem pluvial, por meio do fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, de modo a atender com eficiência e segurança as necessidades da população urbana e rural de Rio Preto/MG.

O processo licitatório será realizado sob a modalidade Concorrência, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de obra de engenharia com valor estimado superior ao limite para convite e cujo escopo exige soluções técnicas previamente definidas em projeto básico.

Por fim, ressalta-se que a contratação observará todas as exigências legais quanto à formalização contratual, prazos, controle de qualidade, fiscalização e execução orçamentária, com recursos financeiros previstos na dotação orçamentária própria do município, ou provenientes de convênio estadual ou federal, conforme disponibilidade

Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações de execução, reforma e manutenção de vias definidos neste Termo de Referência e anexos que compõe, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

Os quantitativos definidos foram estabelecidos por meio de levantamento junto às diversas áreas do município, havendo margem para inclusão de outros, desde que alinhados às características descritas neste objeto. **Destacamos, portanto, que a relação anexa é apenas referencial para fins de levantamento de custos, não servindo de limitação para fins de implementação das políticas públicas do programa de manutenção continuada.**

A planilha orçamentária será apenas uma referência de estimativa de valores, abrangendo tanto quantitativos quanto serviços, e que não representa compromisso de aquisição de quantidades mínimas ou execução de todos os serviços listados.

A elaboração dessa planilha em anexo serve como base para a administração avaliar a viabilidade do desconto oferecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Anexo aos valores bases para precificação, aplicou-se o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, um termo utilizado em construção civil, que se refere a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução de um projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, obtendo assim o valor total estimado.

Fonte de Custos: SINAPI/SIPRO/ 12/2024 - SICRO NOVO 10/2024 - SBC 02/2025 - SUDECAP 10/2024

BDI: 28,82 % e cotações no mercado

PLANILHA DE REFERÊNCIA 1 - EM COTAÇÃO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1 - ETA1-F	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 10 M³/H. FORNECIMENTO	UNID.	4	R\$ 348.203,19	R\$ 1.392.812,76
2 - ETA 1-I	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 10 M³/H. FORNECIMENTO - INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	4	R\$ 41.428,59	R\$ 165.714,36
3 - ETA 3-F	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 40 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	2	R\$ 664.856,88	R\$ 1.329.713,76
4 - ETA 3-I	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 40 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	2	R\$ 131.285,40	R\$ 262.570,81
5 - ETA 4-F	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 80 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	1	R\$ 1.428.212,15	R\$ 1.428.212,15
6- ETA 4- I	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 80 M³/H. FORNECIMENTO. INSTALAÇÃO	UNID.	1	R\$ 191.226,08	R\$ 191.226,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



	E MONTAGEM.				
7 – FLOC 1-F	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA COM VAZÃO MÁXIMA DE 10 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	6	R\$ 32.028,55	R\$ 192.171,31
8 – FLOC 1-I	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA COM VAZÃO MÁXIMA DE 10 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM	UNID	6	R\$ 6.987,02	R\$ 41.922,10
9 – FLOC 3-F	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA COM VAZÃO DE 40 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	6	R\$ 159.050,10	R\$ 954.300,60
10- FLOC 3-I	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA COM VAZÃO DE 40 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	6	R\$ 20.502,81	R\$ 123.016,89
11 – DECANT 1-F	DECANTADOR TIPO LAMELAR PARA VAZÃO DE 10 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	6	R\$ 93.317,46	R\$ 559.904,74
12- DECANT 1-I	DECANTADOR TIPO LAMELAR PARA VAZÃO DE 10 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	6	R\$ 15.051,00	R\$ 90.305,99
13- DECANT 2-F	DECANTADOR TIPO LAMELAR PARA VAZÃO DE 40 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	4	R\$ 234.390,96	R\$ 937.563,82
14 – DECANT2-I	DECANTADOR TIPO LAMELAR PARA VAZÃO DE 40 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	4	R\$ 31.121,16	R\$ 124.484,66
15 – FILTR 1-F	FILTROS DE AREIA PARA 10M³/H FORNECIMENTO.	UNID.	10	R\$ 20.203,66	R\$ 202.036,61
16 – FILTR 1-I	FILTROS DE AREIA PARA 10M³/H INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	10	R\$ 3.162,65	R\$ 31.626,47
17 – FILTR 3-F	FILTROS DE AREIA VAZÃO DE 40 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	4	R\$ 132.142,83	R\$ 528.571,31
18- FILTR 3 -I	FILTROS DE AREIA VAZÃO DE 40 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	4	R\$ 10.267,13	R\$ 41.068,51
19 – FBP – 1F	FILTRO PERCOLADOR EO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 65 M³/DIA. FORNECIMENTO.	UNID.	4	R\$ 55.592,29	R\$ 222.369,17
20 FBP 1-L	FILTRO PERCOLADOR EO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 65 M³/DIA. UNID 4,00 R\$ 5.428,18 R\$ 21.712,71	UNID.	4	R\$ 5.428,18	R\$ 21.712,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



INSTALAÇÃO E MONTAGEM						
21	REDE ÁGUA	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	M	5.000	R\$ 672,69	R\$ 3.363.470,23
22	REDE DRENAGEM	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.	M	5.000	R\$ 2.013,93	R\$ 10.069.630,10
					TOTAL	R\$ 22.274.405,13

PLANILHA DE REFERÊNCIA 2 – COMPOSIÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1 – ETA1-F	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 10 M³/H. FORNECIMENTO		
	CALHA PARSHAL EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO, MEDIDAS DE 66 CM DE ALTURA, 34 CM DE LARGURA E 91 CM DE COMPRIMENTO, PESO 9,6 KG. VAZÃO MÍNIMA DE 2 E MÁXIMA DE 200 M³/H.	UNID	1,0000
	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA DE 1,2 M (D) E 3,5 M (H) COM 5 BANDEJAS PERFURADAS COM 8, 11 E 15MM E VOLUME NOMINAL DE 4 M³ COM ENTRADA DE 100 M E SAÍDA DE 150 MM.	UNID	1,0000
	DECANTADOR TIPO LAMELAR CILÍNDRICO HORIZONTAL COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 60 M³/M². DIA COM 2 M (D) E 4 M (COMPRIMENTO), TDH DE 1,3H.	UNID	1,0000
	FILTRO DE AREIA COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 100L /D.M² E DIMENSÕES DE 1,2 (D) E 1,8M (H) COM CREPINAS E MEIO FILTRANTE FORMADO POR SEIXO ROLADO ¼ POL., AREIA QUARTZO DE 1MM, ZEÓLITA NATURAL 0,7 A 1,6 MM E CARVÃO ATIVADO GRANULAR. FILTRO PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS SUSPENSAS E ADSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DISSOLVIDAS COM SISTEMA DE RETROLAVAGEM.	UNID	2,0000
	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS, COM TAMPA	UNID	1,0000
	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNID	1,0000
	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 0,99 HP, DIAMETRO ROTOR 98 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO 2 POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 28,90 M3/H A 14 M / 7 M3/H	UNID	1,0000
	BOMBA DOSADORA 220V-380 TRIFÁSICA 0.33CV	UNID	8,0000
	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER	UNID	3,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



	REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 500 LITROS, COM TAMPA		
	VB		
2 - ETA 1-I	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 10 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM		
	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO E CESTO AÉREO COM CAPACIDADE DE 10 T.M - 136 KW	H	
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO TRAPEZOIDAL OU TRIANGULAR COM SEÇÃO DE CORTE DE 0,30 A 0,50 M² - 58 KW	H	
	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA BASE DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SANEAMENTO, COMPREENDENDO ESCAVAÇÃO, REATERRO, CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO, FORMA E ARMAÇÃO DA ESTRUTURA E CONCRETO ESTRUTURAL 30 MPA. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. PARA 1 m³ DE ESTRUTURA DE CONCRETO.	M3	
	VB		
3 - ETA 3-F	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 40 M³/H. FORNECIMENTO.		
	CALHA PARSHAL EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO, MEDIDAS DE 66 CM DE ALTURA, 34 CM DE LARGURA E 91 CM DE COMPRIMENTO, PESO 9,6 KG. VAZÃO MÍNIMA DE 2 E MÁXIMA DE 200 M³/H.	UNID	1,0000
	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA DE 2 M (D) E 3,5 M (H) COM 5 BANDEJAS PERFURADAS COM 10, 15 E 25MM E VOLUME NOMINAL DE 11 M³ COM DUAS ENTRADAS DE 100 M E DUAS SAÍDAS DE 150 MM CADA.	UNID	2,0000
	DECANTADOR TIPO LAMELAR CILÍNDRICO HORIZONTAL COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 60 M³/M². DIA COM 3,1 M (D) E 7 M (COMPRIMENTO), TDH DE 1,3H. LAMELAS COM 60° DE INCLINAÇÃO, COM ALTURA DE 86 CM E ABERTURA DE 45 CM.	UNID	1,0000
	FILTRO DE AREIA COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 100L /D.M² E DIMENSÕES DE 2 (D) E 2M (H) COM CREPINAS E MEIO FILTRANTE FORMADO POR SEIXO ROLADO ¼ POL., AREIA QUARTZO DE 1MM, ZEÓLITA NATURAL 0,7 A 1,6 MM E CARVÃO ATIVADO GRANULAR. FILTRO PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS SUSPENSAS E ADSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DISSOLVIDAS COM SISTEMA DE RETROLAVAGEM.	UNID	2,0000
	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS, COM TAMPA	UNID	2,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UNID	2,0000
	BOMBA ELEVATÓRIA SUBMERSA, TRIFÁSICA 1CV.	UNID	1,0000
	BOMBA DOSADORA 220V-380 TRIFÁSICA 0.33CV	UNID	8,0000
	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNID	3,0000
	VB		
4 - ETA 3-I	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 40 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.		
	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO E CESTO AÉREO COM CAPACIDADE DE 10 T.M - 136 KW	H	42,2000
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO TRAPEZOIDAL OU TRIANGULAR COM SEÇÃO DE CORTE DE 0,30 A 0,50 M² - 58 KW	H	21,0000
	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA BASE DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SANEAMENTO, COMPREENDENDO ESCAVAÇÃO, REATERRO, CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO, FORMA E ARMAÇÃO DA ESTRUTURA E CONCRETO ESTRUTURAL 30 MPA. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. PARA 1 m³ DE ESTRUTURA DE CONCRETO.	M3	20,0000
	VB		
5 – ETA 4-F	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 80 M³/H. FORNECIMENTO.		
	CALHA PARSHAL EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO, MEDIDAS DE 66 CM DE ALTURA, 34 CM DE LARGURA E 91 CM DE COMPRIMENTO, PESO 9,6 KG. VAZÃO MÍNIMA DE 2 E MÁXIMA DE 200 M³/H.	UNID	1,0000
	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA DE 3,1 M (D) E 3,5 M (H) COM 5 BANDEJAS PERFURADAS COM 15, 25 E 40MM E VOLUME NOMINAL DE 24 M³ COM DUAS ENTRADAS DE 150 M E SEIS SAÍDAS DE 150 MM.	UNID	2,0000
	DECANTADOR TIPO LAMELAR CILÍNDRICO HORIZONTAL COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 60 M³/M². DIA COM 3,1 M (D) E 7 M (COMPRIMENTO), TDH DE 1,3H. LAMELAS COM 60° DE INCLINAÇÃO, COM ALTURA DE 86 CM E ABERTURA DE 45 CM.	UNID	2,0000
	FILTRO DE AREIA COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 100L /D.M² E DIMENSÕES DE 2 (D) E 2M (H) COM CREPINAS E MEIO FILTRANTE FORMADO POR SEIXO ROLADO ¼ POL., AREIA QUARTZO DE 1MM, ZEÓLITA NATURAL 0,7 A 1,6 MM E CARVÃO ATIVADO GRANULAR. FILTRO PARA REMOÇÃO	UNID	4,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



	DE PARTÍCULAS SUSPENSAS E ADSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DISSOLVIDAS COM SISTEMA DE RETROLAVAGEM.		
	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS, COM TAMPA	UNID	4,0000
	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS, COM TAMPA	UNID	1,0000
	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 0,99 HP, DIAMETRO ROTOR 98 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO 2 POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 28,90 M3/H A 14 M / 7 M3/H	UNID	1,0000
	VB		
6- ETA 4- I	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO PLANO COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 80 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.		
	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO E CESTO AÉREO COM CAPACIDADE DE 10 T.M - 136 KW	H	63,4000
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO TRAPEZOIDAL OU TRIANGULAR COM SEÇÃO DE CORTE DE 0,30 A 0,50 M² - 58 KW	H	31,7000
	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA BASE DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SANEAMENTO, COMPREENDENDO ESCAVAÇÃO, REATERRO, CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO, FORMA E ARMAÇÃO DA ESTRUTURA E CONCRETO ESTRUTURAL 30 MPA. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. PARA 1 m3 DE ESTRUTURA DE CONCRETO.	M3	28,8000
	VB		
7 – FLOC 1-F	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, DE 1,2 M (D) E 3,5 M (H) COM 5 BANDEJAS PERFURADAS COM 8, 11 E 15MM E VOLUME NOMINAL DE 4 M³ COM ENTRADA DE 100 M E SAÍDA DE 150 MM, COM VAZÃO MÁXIMA DE 10 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	6
	VB		
8 – FLOC 1-I	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, DE 1,2 M (D) E 3,5 M (H) COM 5 BANDEJAS PERFURADAS COM 8, 11 E 15MM E VOLUME NOMINAL DE 4 M³ COM ENTRADA DE 100 M E SAÍDA DE 150 MM, COM VAZÃO MÁXIMA DE 10 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	6
	VB		
9 – FLOC 3-F	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, DE 3,1 M (D) E 3,5 M (H) COM 5 BANDEJAS PERFURADAS COM 15, 25 E 40MM E VOLUME NOMINAL DE 24 M³ COM DUAS ENTRADAS DE 150 M E SEIS SAÍDAS DE 150 MM COM VAZÃO DE 40 M³/H. FORNECIMENTO	UNID.	6
	VB		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



10- FLOC 3-I	FLOCULADOR DE BANDEJA PERFURADA EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, DE 3,1 M (D) E 3,5 M (H) COM 5 BANDEJAS PERFURADAS COM 15, 25 E 40MM E VOLUME NOMINAL DE 24 M³ COM DUAS ENTRADAS DE 150 M E SEIS SAÍDAS DE 150 MM COM VAZÃO DE 40 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	6
	VB		
11 - DECANT 1- F	DECANTADOR TIPO LAMELAR CILÍNDRICO HORIZONTAL EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 60 M³/M². DIA COM 2 M (D) E 4 M (COMPRIMENTO), TDH DE 1,3H PARA VAZÃO DE 10 M³/H. FORNECIMENTO	UNID.	6
	VB		
12- DECANT 1- I	DECANTADOR TIPO LAMELAR CILÍNDRICO HORIZONTAL EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 60 M³/M². DIA COM 2 M (D) E 4 M (COMPRIMENTO), TDH DE 1,3H PARA VAZÃO DE 10 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	6
	VB		
13- DECANT 2- F	DECANTADOR TIPO LAMELAR CILÍNDRICO HORIZONTAL EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 60 M³/M². DIA COM 3,1 M (D) E 7 M (COMPRIMENTO), TDH DE 1,3H. LAMELAS COM 60° DE INCLINAÇÃO, COM ALTURA DE 86 CM E ABERTURA DE 45 CM PARA VAZÃO DE 40 M³/H. FORNECIMENTO.	UNID.	4
	VB		
14 - DECANT2-I	DECANTADOR TIPO LAMELAR CILÍNDRICO HORIZONTAL EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM TAXA DE APLICAÇÃO DE 60 M³/M². DIA COM 3,1 M (D) E 7 M (COMPRIMENTO), TDH DE 1,3H. LAMELAS COM 60° DE INCLINAÇÃO, COM ALTURA DE 86 CM E ABERTURA DE 45 CM PARA VAZÃO DE 40 M³/H. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	4
	VB		
15 - FILTR 1-F	FILTROS DE AREIA EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM DIMENSÕES DE 0,6 (D) E 1,8M (H) COM CREPINAS E MEIO FILTRANTE FORMADO POR SEIXO ROLADO ¼ POL., AREIA QUARTZO DE 1MM, ZEÓLITA NATURAL 0,7 A 1,6 MM E CARVÃO ATIVADO GRANULAR. FILTRO PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS SUSPENSAS E ADSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DISSOLVIDAS COM SISTEMA DE RETROLAVAGEM. FORNECIMENTO.	UNID.	10
	VB		
16 - FILTR 1-1	FILTROS DE AREIA EM FIBRA DE VIDRO, RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM DIMENSÕES DE 0,6 (D) E 1,8M (H) COM CREPINAS E MEIO FILTRANTE FORMADO POR SEIXO ROLADO ¼ POL., AREIA QUARTZO DE 1MM, ZEÓLITA NATURAL 0,7 A 1,6 MM E CARVÃO ATIVADO GRANULAR. FILTRO PARA REMOÇÃO DE	UNID.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



	PARTÍCULAS SUSPENSAS E ADSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DISSOLVIDAS COM SISTEMA DE RETROLAVAGEM. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.		
	VB		
17 – FILTR 3-F	FILTROS DE AREIA EM FIBRA DE VIDRO , RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM DIMENSÕES DE 1,2 (D) E 1,8M (H) COM CREPINAS E MEIO FILTRANTE FORMADO POR SEIXO ROLADO ¼ POL., AREIA QUARTZO DE 1MM, ZEÓLITA NATURAL 0,7 A 1,6 MM E CARVÃO ATIVADO GRANULAR.FILTRO PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS SUSPENSAS E ADSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DISSOLVIDAS COM SISTEMA DE RETROLAVAGEM. FORNECIMENTO.	UNID	4
	VB		
18- FILTR 3 - I	FILTROS DE AREIA EM FIBRA DE VIDRO , RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, COM DIMENSÕES DE 1,2 (D) E 1,8M (H) COM CREPINAS E MEIO FILTRANTE FORMADO POR SEIXO ROLADO ¼ POL., AREIA QUARTZO DE 1MM, ZEÓLITA NATURAL 0,7 A 1,6 MM E CARVÃO ATIVADO GRANULAR.FILTRO PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS SUSPENSAS E ADSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DISSOLVIDAS COM SISTEMA DE RETROLAVAGEM. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID	4
	VB		
19 – FBP I-F	FILTRO PERCOLADOR EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO AFUNILADO (1%) COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 65 M³/D. VOLUME TOTAL DE 12,5 M³ COM ALTURA DO MEIO FILTRANTE DE 3M. ÁREA TOTAL DOS FILTROS DE 4,2 M² E TANQUES COM DIMENSÕES DE 2M(D) X 4M(H) CADA. ABERTURAS DE AR DE 150 MM (4 ABERTURAS).CARGA ORGÂNICA DO FILTRO DE ATÉ 1,2 KGDBO/M³. D.VAZÃO DE RECIRCULAÇÃO DE 50 M³/D.MÍDIAS ANEL PALL - PP PRETO – BIORING COM 102 M²/M³ COM ESPAÇOS VAZIOS SUPERIORES A 93%. FORNECIMENTO.	UNID.	4
	VB		
20 – FB1-I	FILTRO PERCOLADOR EM FIBRA DE VIDRO E RESINA ORTOFITÁLICA E MANTA 450, REVESTIMENTO EXTERNO RUGOSO COM REFORÇOS, FUNDO AFUNILADO (1%) COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 65 M³/D. VOLUME TOTAL DE 12,5 M³ COM ALTURA DO MEIO FILTRANTE DE 3M. ÁREA TOTAL DOS FILTROS DE 4,2 M² E TANQUES COM DIMENSÕES DE 2M(D) X 4M(H) CADA. ABERTURAS DE AR DE 150 MM (4 ABERTURAS).CARGA ORGÂNICA DO FILTRO DE ATÉ 1,2 KGDBO/M³. D.VAZÃO DE RECIRCULAÇÃO DE 50 M³/D.MÍDIAS ANEL PALL - PP PRETO – BIORING COM 102 M²/M³ COM ESPAÇOS VAZIOS SUPERIORES A 93%. INSTALAÇÃO E MONTAGEM.	UNID.	
	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO E CESTO AÉREO COM CAPACIDADE DE 10 T.M - 136 KW	H	
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO TRAPEZOIDAL OU TRIANGULAR	H	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



	COM SEÇÃO DE CORTE DE 0,30 A 0,50 M ² - 58 KW		
	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA BASE DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SANEAMENTO, COMPREENDENDO ESCAVAÇÃO, REATERRO, CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO, FORMA E ARMAÇÃO DA ESTRUTURA E CONCRETO ESTRUTURAL 30 MPA. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. PARA 1 m ³ DE ESTRUTURA DE CONCRETO.	M3	
	VB		
21 – REDE ÁGUA	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO, ESCAVAÇÃO, ESCORAMENTO, SINALIZAÇÃO E REATERRO DE VALAS, ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO E EXECUÇÃO DO NOVO PAVIMENTO.	M	5.000
	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	UN	0,000011464
	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR	UN	0,000008258
	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 2,96 HP, DIAMETRO DO ROTOR 144 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE DUAS POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 38,8 M ³ /H A 28 M / 5 M ³ /H	UN	0,000038520
	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M ³ (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	0,000011251
	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14300 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9480 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	0,000000118
	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	0,000008294
	CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA DIMENSOES APROXIMADAS 2,5 X 6,5 X 0,50 M (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	0,000000144
	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORCA CENTRIF. 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRACAO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	UN	0,000014722
	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	UN	0,000013723
	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20 M ³ , PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA 155 HP	UN	0,000002656



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	UN	0,000019171
	GRUPO GERADOR ESTACIONARIO, POTENCIA 150 KVA, MOTOR DIESEL	UN	0,000000085
	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	UN	0,000000298
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO TRAPEZOIDAL OU TRIANGULAR COM SEÇÃO DE CORTE DE 0,30 A 0,50 M ² - 58 KW	H	0,000009871
	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	UN	0,000002688
	VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)	UN	0,000016713
	USINA MISTURADORA DE SOLOS, DOSADORES TRIPLOS, CALHA VIBRATORIA CAPACIDADE DE 200 A 500 T/H, POTENCIA DE 75 KW	UN	0,000000120
	VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)	UN	0,000016713
	VB		

5.1BDI da Administração

Os percentuais a seguir apresentados foram os calculados pela administração, seguindo parâmetros de outras organizações que trabalham com serviços continuados de engenharia. Portanto cabe a empresa vencedora apresentar seu BDI e justificativa, e após o desconto aplicado na planilha deverá ser acrescido do mesmo.

Cálculo de Formação do BDI

Composição do B.D.I. - Com Desoneração - Lei 12.844/13

X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
	%
X.1 - Administração Central	3,00
X.2 - Seguros + Garantias	0,80
X.3 - Riscos	0,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



X =	4,77
-----	------

Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
	%
Y.1 - Despesas Financeiras	0,59
Y =	0,59

Z - Taxa representativa do LUCRO	
	%
Z.1 - Lucro Presumido	6,16
Z =	6,16

I - Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
	%
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - PIS (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária para INSS - Federal - Lei 12.844/2013	4,50
I =	13,15

FÓRMULA DO B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$\text{BDI} = \frac{(1+X) (1+Y) (1+Z)}{(1-I)} - 1$$

X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;

Z é a Taxa representativa do LUCRO;

I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.

B.D.I.	28,82 %
--------	---------

Considerando as bases do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SIPRO/ e em cotações no mercado de produtos e equipamentos que não constam das listas citadas, sempre baseando-se pela última atualização da tabela com Desoneração, que estabelece regras e critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



para elaboração de orçamentos de referência de serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, a contratação estima-se para em **R\$ 22.274.405,13 (VINTE E DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).**, **para um período de 60 (sessenta) meses,**

A contratação do serviço será realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP, ficando sob a responsabilidade da Secretaria ordenadora, o gerenciamento da Futura Ata de Registro de Preços.

O Sistema de Contratação Concorrência na modalidade de Registro de Preços - SRP não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 Fornecer o objeto Contratos obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria solicitante;

6.2 A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução Do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Município;

6.3 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 DEFINIÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO:

6.4.1 Referência de Preços: Os orçamentos serão elaborados com as Tabelas Oficiais do mês mais recente disponível na data da emissão da ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião nº 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



6.4.2 Desoneração: o serviço está enquadrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no grupo 432, e abrange a desoneração regulamentada pela Lei nº 12546/2011;

6.4.3 Reajuste: a Ata de Registro de Preços não sofrerá reajuste, ou seja, a realização dos pagamentos será a do mês mais recente disponível, no entanto, para pagamento de contratos que ultrapassem, a tabela PODERÁ ser atualizada;

6.4.4 Adesão a Ata de Registro de Preços: SERÁ ADMITIDA a adesão à ata de registro de preços decorrente deste Pregão, em virtude da especificidade dos serviços descritos no escopo da presente licitação, do princípio da economicidade e pelo princípio da proporcionalidade, serão admitidas adesões.

6.5 .APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.

$$\text{PREÇO DOS SERVIÇOS} = \text{CUSTO ORÇADO DOS SERVIÇOS} - \text{DESCONTO} + \text{BDI}$$

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição/contratação, vez que tais itens se destinam a atender às demandas do município de Rio Preto - MG. Os itens em questão, atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se a utilização pelo município. Optou-se por realizar a presente aquisição/contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 considerando o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável/consciente.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Critérios de Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



- A CONTRATADA, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante em relação a adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais.

Para tanto, deverá seguir a documentação abaixo:

- Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;
- Resolução Conama N° 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- Resolução CONAMA 430;
- Alterada pela Resolução n° 469/2015 (altera o inciso II do art. 3° e inclui os § 1° e 2° do art. 3°);
- Alterada pela Resolução n° 448/12 (altera os artigos 2°, 4°, 5°, 6°, 8°, 9°, 10 e 11 e revoga os artigos 7°, 12 e 13);
- Alterada pela Resolução n° 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3°);
- -Alterada pela Resolução n° 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3°).
- PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;
- Lei Federal N° 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;
- Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;
- Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004;
- Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando- se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:
- Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2;
- Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
- Sejam priorizados a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- Seja priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Seja observada a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Seja realizada a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



- seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.
- A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento, recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE e/ou descarte adequado.
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, e Conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com os projetos (se for o caso) e determinações de natureza técnica da Secretaria responsável pela fiscalização das atividades realizadas pela empresa, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes. A definição das demandas e prioridades competirá aos órgãos municipais responsáveis pela contratação, ou seja, pelos responsáveis da gestão orçamentária e financeira. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões e requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os prazos para execução dos serviços deverão estar expressamente consignados na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Os serviços serão prestados com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – tabela SINAPI/SIPRO/SICRO NOVO/SBS/SUDECAP.

"O orçamento elaborado pela Contratada deverá basear-se nos serviços e insumos descritos nas planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Tabela SINAPI/SIPRO, SICRO NOVO, SBS e SUDECAP, conforme a tabela aplicável à região onde o serviço será executado. A Contratada deverá garantir que os preços propostos estejam em conformidade com os custos reais do mercado local, com base na data de referência mais atualizada disponível no momento da apresentação das propostas de preços. Na eventualidade de itens específicos não estarem contemplados nas tabelas regionais mencionadas, deverá ser realizada a verificação dos preços nas tabelas aderidas ao presente processo, respeitando-se as condições e diretrizes estabelecidas para a licitação."

Na falta de serviço/insumo na referência citada, será admitida a elaboração de orçamento para os serviços pretendidos de acordo com a ordem dos itens abaixo, e nesses casos haverá aplicação de BDI e do desconto ofertados na licitação:

- a) **Tabelas SINAPI/SIPRO/SICRO NOVO/SBS/SUDECAP de meses anteriores ao da apresentação das propostas de preços da licitação.**
- b) **Tabelas referenciais e sistemas de orçamento de serviços de Construção Civil reconhecidos e autorizados pelo Governo do Estado em referência, desde que em mês igual ou anterior ao da apresentação das propostas da licitação.**
- c) **Em caso de inexistência de composições de custo e insumos correspondentes aos serviços pretendidos de serem executados nos referenciais citados, de forma a fundamentar o custo proposto, a empresa Contratada poderá realizar cotação de mercado com registro dos estabelecimentos e no mínimo 3 (três) cotações. Por sua vez, a Contratante, com base em pesquisa própria confirmará ou não o preço proposto pela Contratada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



Deverá ser adotado o preço da menor cotação, e sobre ela aplicar o BDI e o desconto ofertados na licitação pela empresa Contratada.

Os serviços somente serão realizados após aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato e/ou Autoridade Competente.

9. VISITA TÉCNICA

O Atestado de Visita Técnica será emitido pela Secretaria Municipal responsável que poderá indicar aos licitantes interessados, os responsáveis pelo acompanhamento aos locais correspondentes levantados. Os licitantes poderão efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior à realização da licitação;

As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa. A empresa deverá emitir carta de credenciamento contendo os dados do representante, autorizando-o a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, tendo em vista que o agendamento garantirá acesso à vistoria dos locais, com a prestação de esclarecimentos necessários;

Durante a vistoria, o representante técnico da empresa licitante será acompanhado pelos representantes da CONTRATANTE, designados para este fim, que assinarão o Termo de Vistoria Técnica Prévia, conforme modelo a ser implementado No Edital da Licitação, comprovando a realização da vistoria.

Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado; Caso a licitante não realize a prévia vistoria técnica (Visita Técnica) ela será desclassificada, visto não ter interesse real no certame e visto os riscos de execução e patrimonial que o município incorre.

Após abertura da sessão pública, não serão aceitas da empresa licitante vencedora a alegação de que ela desconhecia fatos, quantidades, especificações, levantamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



medições ou quaisquer outros elementos, que teriam influenciado a proposta por ela apresentada.

O Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentados obrigatoriamente na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 São obrigações do Município;

11.2. Efetuar o pagamento a Detentora do contrato no prazo e forma estipulada no CONTRATO, mediante documento hábil de quitação.

11.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do fornecimento do serviço.

11.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução da obra, nos termos do art.

11.5. da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Detentora do contrato constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas pertinentes ao CONTRATO, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à Detentora do CONTRATO todos os esclarecimentos necessários à execução da Contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Contratos;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante da Contratos.

12. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



12.1 Executar a(s) obra(s) conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.4. Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

12.5. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

12.6. Fornecer, com seus próprios recursos todos os produtos para execução da obra, relacionados com o objeto da Contratos, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Rio Preto.

12.7. Fornecer, dentro dos prazos, os serviços/obras de acordo com o cronograma de execução do Contrato de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

12.8. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da Contratos.

12.9. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



12.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados no fornecimento a obra referente ao objeto do Contratos.

12.11.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Município de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

12.12. Quando da solicitação, a Detentora do CONTRATO deve se responsabilizar por todas as atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço.

12.13. A Detentora do CONTRATO, responde por danos causados ao Município e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Detentora do Contrato com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



15.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.

15.7. A Detentora do Contrato será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



15.8. A Detentora do Contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Detentor do Contrato

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão gerenciador testar a execução do objeto do Contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios presenciais oficiais ou.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Contrato ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora do Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Detentora do Contrato.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à Detentora do Contrato, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora do Contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

16.8. Persistindo a irregularidade, o Município do Contrato deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora do Contrato a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Detentora do Contrato não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido a Contratos em execução com a Detentora do Contrato inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Detentora do Contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora do Contrato não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em Contrato.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



17.1. A Contratos deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.2. O prazo para assinatura da Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

17.3 A Licitante que convocada para assinar a Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

17.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

17.5. A Contratos terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

17.6. O prazo de vigência da contratos será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.7. Se durante a vigência da Contratos for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

17.8. A extinção da Contratos poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Detentora do contrato será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III- Pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.11. Constituirão motivos para extinção da Contratos, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratos;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da detentora do contrato;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.12. A Detentora da Contratos terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e imprevistas pela ata desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos da ara, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela ata à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art.137º da mesma Lei;

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.13. A rescisão da Contratos poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Concorrência, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATOS

19.1. O objeto do contrato será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

19.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Detentora do contrato.

19.1.3. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do contrato;

19.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) constante(s) na ATA será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

19.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Detentor do Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A DETENTORA DO CONTRATO obriga-se a fornecer os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Contratos/Nota de empenho.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora do Contrato às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora do Contrato incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



21.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

21.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

21.3.3. A Detentora do Contrato será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

21.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Contratos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.6.1. Dar causa à inexecução parcial da Contratos;

21.6.2. Dar causa à inexecução parcial da Contratos que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.6.3. Dar causa à inexecução total da Contratos;

21.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida pelo Órgão Gerenciador quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião nº 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



21.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

21.6.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

21.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **21.6.1.** deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **21.6.1 a 21.6.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **21.6.2 a 21.6.7** deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **21.6.8 a 21.6.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.1.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



21.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.7.1..4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.7.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Detentor do Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião nº 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da Contratos estão previstas nos anexos a este aviso.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

22.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



23.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

23.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da contratos, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

23.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da contratos para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 25.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da contratos, nos termos do item 25.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 23.2 e no item 23.2.10, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



23.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA CONTRATOS

24.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

24.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

24.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

24.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

24.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

24.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

24.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

24.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da contratos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

24.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 24.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião nº 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

25.1.1. Descumprir as condições da contratos, sem motivo justificado;

25.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

25.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

25.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da contratos, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 25.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada contratos, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

25.4.1. Por razão de interesse público;

25.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

25.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Dr. Esperidião n° 112 – Centro - CEP: 36.130-000 -



27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Rio Preto, 24 de novembro de 2025.

1- Mayara Nacarate Machado: _____

Secretária Municipal de Obras

CPF: